



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/04/2005

proposição
Medida Provisória nº 246

Autor
Deputado Zezéu Ribeiro

nº do prontuário

1. Supressiva 2. X Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Alterar a redação do inciso II do art. 5º para:

"II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 11."

Adicionar o inciso III ao art. 5º, com a seguinte redação:

"III - O ministério dos Transportes identificará quais bens móveis e imóveis da extinta RFFSA deverão ser considerados com e sem interesse ferroviário, agora e para o futuro, visando sua preservação."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário esclarecimento e melhor definição sobre bens não operacionais com e sem interesse ferroviário atual e futuro que poderão vir a ser alienados. Por exemplo, uma estação, galpões de oficinas, depósitos, almoxarifados ou um pátio de manobras que estejam na condição de não operacional ou de operacionalidade parcial não poderão ser considerados como alienáveis para compor o Fundo de Contingência, pois poderá ser necessário operacionalizá-los futuramente, já que o Governo tem uma política para a expansão do transporte ferroviário.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ZEZEU RIBEIRO